



SÃO JOÃO DO OESTE - SC
MUNICÍPIO COM MENOR ÍNDICE
DE ANALFABETISMO DO BRASIL

BRASIL

Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI ORDINÁRIA Nº 786/2004 de 07/06/2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REGULARIZAR LOTES URBANOS FRACIONADOS EM DESACORDO À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona a presente lei:

Art. 1º. Com base no § 4º do Art. 3º da Lei Federal nº 9.785 de 29/01/99 e nas Diretrizes Gerais do Estatuto das Cidades - Lei Federal nº 10.257 de 10/07/01 que atribuem ao Município a competência de legislar sobre o parcelamento do solo urbano fica o Poder executivo autorizado a regularizar os Lotes Urbanos fracionados em desacordo a Legislação Municipal do parcelamento do solo urbano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Enquadram-se no benefício enunciado no “caput” do presente artigo apenas os lotes urbanos já fracionados na data da promulgação da presente Lei e que entrarem com pedido específico até o dia 15 de novembro do presente ano.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 07 de junho de 2004.

RUDI ALOÍSIO RASCH
PREFEITO MUNICIPAL

